

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

01 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, torna público que realizará licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

02 DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem como objeto a **definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO, para realização das despesas para custear as atividades do Consórcio Público.**

03 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total para a execução do objeto resulta no montante de **R\$ 80.654,41 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).**

04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A referida Dispensa de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;

Mascara: 03.001.04.122.0002.2005.3.1.71.00.00 (R\$ 9.657,14)

03.001.04.122.0002.2005.3.3.71.00.00 (R\$ 70.352,37,00)

03.001.04.122.0002.2005.4.4.71.00.00 (R\$ 644,90);

05 PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos trabalhos deverá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas.

5.2 A primeira parcela será de **R\$ 13.442,40** (Treze mil, quatrocentos e quarenta e dois Reais e quarenta centavos)

5.3 O pagamento das demais - 10 (dez) - parcelas, serão no valor de **R\$ 6.721,20** (Seis mil, setecentos e vinte e um Reais e vinte centavos) cada, debitadas até o dia 10 de cada mês.

06 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

6.1 Os Consórcios Públicos são institutos que apresentam uma nova perspectiva na gestão pública, oferecendo instrumentos inovadores e vantagens significativas:

6.1.1 Agilidade e Eficiência na Execução de Projetos: No campo gerencial, os consórcios facilitam a implementação de projetos, reduzem custos e respondem de maneira mais direta e adequada às demandas locais e regionais.

6.1.2 Cooperação e Descentralização: Eles garantem maior cooperação entre os entes federativos, descentralização administrativa e prestígio para os municípios, além de promoverem ganhos de escala e melhorias na capacidade técnica e financeira dos grupos de municípios.

6.1.3 Alianças em Regiões de Interesse Comum: Os consórcios permitem alianças em regiões de interesse comum, melhorando a prestação dos serviços públicos disponíveis para os cidadãos.

6.1.4 Transparência e Otimização de Recursos: Contribuem para a transparência das ações das esferas de poder envolvidas e para a racionalização e otimização na aplicação dos recursos públicos.

6.2 Além disso, os Consórcios Públicos possuem características que proporcionam maior flexibilidade em comparação à administração direta:

6.2.1 Celebrar Contratos de Gestão e Programas: Podem celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, respeitando os critérios e disposições da legislação federal aplicável.

6.2.2 Licitar Serviços e Obras Públicas: Têm a prerrogativa de licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

6.2.3 Dispor de Maiores Valores nos Limites de Licitação: Os consórcios podem contar com valores em dobro quando constituídos por até três entes federados, ou em triplo quando formados por um número acima de três consorciados.

6.2.4 Outras Facilidades Administrativas: Também podem firmar convênios, contratos e acordos, receber auxílio, contribuição ou subvenção, celebrar concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, além de gozar de maior flexibilidade no poder de compra, na remuneração de pessoal e no pagamento de incentivos. Ademais, podem ser contratados pela administração direta ou indireta sem necessidade de licitação.

07 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

7.2 A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005.

7.3 Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 479/2023, bem como o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores.

08 DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

8.2 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 124 da Lei de Licitações.

8.3 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando a cumprir as obrigações do contrato de programa e garantir a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços

09 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- I – elaborar a seu critério a planilha bimestral o orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;
- III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;
- V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;
- VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;
- VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

9.2 São obrigações do CONSÓRCIO:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;
- VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

10.2 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pela Secretário de Administração e Finanças, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado o servidor: **Fagner dos Santos Justino – matrícula 2618.**

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

14.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Tubarão/SC.

Pescaria Brava/SC, 31 de janeiro 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal de Pescaria Brava.

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 PMPB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 PMPB

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE RATEIO

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38 considerando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, com certame aberto em **XX/XX/2024 às 09:00 horas** e a respectiva homologação conforme fls. _____ do **Processo Administrativo Nº 04/2024**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **063.820.539-53**, e portador da Carteira de Identidade nº **365.286 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o consórcio, **CIM AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIOS DOS MUNICIPIOS DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Grão-Pará, o Sr. **Helio Alberton Junior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Rateio**, nas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 479/2023, bem como o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO, para realização das despesas para custear as atividades do Consórcio Público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pelo Secretário de Administração e Finanças, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado o servidor: **Fagner dos Santos Justino – matrícula 2618.**

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor total para a execução do objeto resulta no montante de **R\$ 80.654,41 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

A referida Dispensa de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:

Descrição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos trabalhos deverá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo - A primeira parcela será de **R\$ 13.442,40** (Treze mil, quatrocentos e quarenta e dois Reais e quarenta centavos).

Parágrafo Terceiro - O pagamento das demais - 10 (dez) - parcelas, serão no valor de **R\$ 6.721,20** (Seis mil, setecentos e vinte e um Reais e vinte centavos) cada, debitadas até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado, além das demais prevista neste contrato e no Edital relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;
- VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I – elaborar a seu critério a planilha bimestral o orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;
- III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;
- V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

- VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;
- VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024;
- III. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Tubarão/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: